



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 14/09/12	Proposição Medida Provisória 579/12
-------------------------	---

Autora Gorete Pereira – PR/CE	nº do prontuário 100
---	--------------------------------

1 ☐ Supressiva	2 ☐ Substitutiva	3 ☐ Modificativa	4 ☒ Aditiva	5 ☐ Substitutivo global
--	--	--	--	---

Página	Artigo X	Parágrafo	Inciso	alínea
---------------	-----------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se onde couber o seguinte dispositivo:

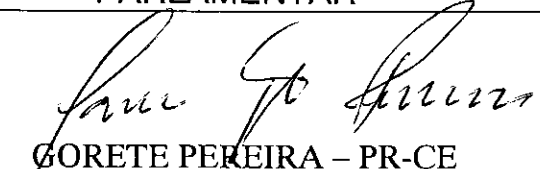
“Art. O art. 25 da Lei no 10.438, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 25 Os descontos especiais nas tarifas de energia elétrica aplicáveis às unidades consumidoras classificadas na Classe Rural, inclusive Cooperativas de Eletrificação Rural, serão concedidos ao consumo que se verifique na atividade de irrigação e aquicultura desenvolvida em um período diário contínuo de 8h30m (oito horas e trinta minutos) de duração, facultado ao concessionário ou permissionário de serviço público de distribuição de energia elétrica o estabelecimento de escalas de horário para início, mediante acordo com os consumidores, garantido o horário compreendido entre 21h30m (vinte e uma horas e trinta minutos) e 11h (onze horas) do dia seguinte.’ (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Todos sabem que o Sistema Interligado Nacional é mais exigido no chamado horário de pico, que se estende das dezessete horas e trinta minutos às vinte e uma horas e trinta minutos, com pequenas variações em função da localidade. Nesse período, a capacidade de geração transmissão e distribuição de energia elétrica brasileira é mais exigida e nos demais horários essa capacidade fica de certa forma ociosa. Consequentemente, não faz sentido que a tarifa incentivada para irrigação e aquicultura esteja limitada às seis horas da manhã. No Ceará, a grande quantidade de insetos tem dificultado a irrigação no período da madrugada. Assim, a alteração legal que propomos beneficiaria inúmeros irrigantes, aumentando a produção nacional de alimentos, sem qualquer ônus adicional para o setor elétrico ou para a sociedade, visto que não estamos propondo o aumento do número de horas de aplicação da tarifa especial de irrigação, mas apenas a ampliação do período para sua utilização pelos irrigantes.

PARLAMENTAR

 GORETE PEREIRA – PR-CE	70 MPV 579
--	---------------